

Regulamento do Programa Perfis de Investimento do Plano Previ Futuro

Capítulo I - Do Objetivo

- Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas gerais aplicáveis ao Programa Perfis de Investimento – PPI do Plano Previ Futuro, observando o disposto no Regulamento do Plano.
- Art. 2º** O PPI destina-se exclusivamente aos participantes ativos do Plano Previ Futuro, antes da concessão do benefício.
- Art. 3º** O PPI confere ao participante ativo o direito de optar individualmente pelo Perfil que melhor se adeque ao seu perfil de risco e objetivos de previdência.
- §1º** - O saldo de conta corresponde ao somatório da reserva individual de poupança e da reserva patronal de poupança relativas à Parte II - Benefícios a Conceder do Plano Previ Futuro, e, se existente, o valor atualizado dos recursos portados para o Plano de Benefícios, deduzidas as taxas previstas no Regulamento do Plano.
- §2º** - As reservas relativas à Parte I - Benefícios Concedidos e a Conceder, e à Parte II - Benefícios Concedidos, serão aplicadas de acordo com a Política e Diretrizes de Investimentos do Plano Previ Futuro aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II - Dos Perfis de Investimentos

- Art. 4º** Os Perfis de Investimento serão compostos pelos segmentos “Composto” e “Renda Variável”, conforme os investimentos estabelecidos na Política e Diretrizes de Investimentos do Plano Previ Futuro, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto da Previ.
- §1º** - O segmento Composto será constituído pelos investimentos em renda fixa, operações com participantes e imóveis.
- §2º** - O segmento Renda Variável será constituído pelos ativos identificados sob este título na legislação vigente, pelos segmentos de investimentos estruturados e pelos investimentos no exterior.
- Art. 5º** A Previ oferecerá Perfis de Investimento diferenciados em razão: a) da faixa de aplicação no segmento Renda Variável e b) da alocação no segmento Renda Variável em relação à data-alvo do Perfil, todos definidos na Política e Diretrizes de Investimentos, revista anualmente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 6º** O saldo de conta do participante será alocado no Perfil de Investimento escolhido, a partir da opção, observado o disposto no Art. 10 e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º A rentabilidade incidente sobre o saldo de conta de cada participante corresponderá à rentabilidade de cada segmento referido no Art. 4º, aplicada de acordo com a proporção de participação daquele segmento no Perfil de Investimento escolhido e calculada a partir da efetivação da migração de Perfil do participante.

Parágrafo único - A Previ divulgará os indicadores de rentabilidade gerais do Plano Previ Futuro, aplicáveis à totalidade dos recursos do Plano, não sendo possível sua aplicação automática aos saldos de conta individuais, em razão da existência das diferenças de Perfis de Investimento e das datas de migração de cada um dos participantes.

Capítulo III - Da Opção

Art. 8º A opção por um dos Perfis de Investimento somente poderá ocorrer a partir do recebimento pela Previ do Termo de Autorização para Opção por Perfil de Investimento, na forma a ser definida pela Previ.

Art. 9º A opção por um dos Perfis de Investimento será efetuada no autoatendimento da Previ ou no APP, mediante utilização de senha pessoal.

Art. 10º A opção do participante por um dos Perfis de Investimento é facultativa e voluntária e poderá ocorrer a qualquer momento, observado o disposto no parágrafo quarto, e se findará no momento da concessão de sua aposentadoria pelo Plano Previ Futuro ou a partir do cancelamento da sua inscrição no Plano de Benefícios.

§1º - Enquanto não houver manifestação do Participante, os recursos serão aplicados de acordo com o Perfil Padrão definido pela Previ.

§2º - Com exceção dos perfis Ciclo de Vida, havendo a opção por um dos demais Perfis de Investimento, os recursos permanecerão aplicados de acordo com este Perfil até que ocorra nova opção.

§3º - Havendo a opção por um dos Perfis Ciclo de Vida, os recursos permanecerão aplicados de acordo com este Perfil até que ocorra nova opção pelo participante ou que seja alcançada a data-alvo do Perfil, quando os recursos serão migrados automaticamente para o Perfil com menor exposição no segmento Renda Variável.

§4º - Após a opção e conseqüente migração conforme artigo 11º, o participante deverá cumprir prazo de carência de 6 (seis) meses para que seja possível a realização de nova opção.

§5º - O Questionário de Análise de Perfil (API) é pré-requisito para a migração entre Perfis de Investimento e o seu tempo de validade será definido pela Diretoria Executiva, considerando a legislação vigente.

Art. 11º A partir da opção, a migração do saldo de conta do participante para o Perfil de Investimento escolhido ocorrerá no dia 20 subsequente, ou primeiro dia útil após esta data, de acordo com o valor de cota apurada para a data da migração.

Art. 12º As cotas dos perfis do plano serão calculadas diariamente, mediante o seguinte cálculo matemático: $((\text{Patrimônio Atual} + \text{Pagamentos} - \text{Recebimentos}) / \text{Patrimônio Anterior}) \times \text{Cota Anterior}$.

Art. 13º Os participantes poderão acompanhar o seu saldo de conta até o momento da concessão de sua aposentadoria pelo Plano Previ Futuro ou até o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios no autoatendimento da Previ e no APP, mediante utilização de senha pessoal.

Capítulo IV - Da Gestão dos Perfis

Art. 14º A Previ irá monitorar, diariamente, a alocação em renda variável prevista em cada Perfil de Investimento e verificará a conformidade com as faixas referidas na Política e Diretrizes de Investimentos vigente.

§1º - Em caso de eventual desenquadramento da alocação de Renda Variável, definida na Política e Diretrizes de Investimentos, em algum Perfil de Investimento, a Previ terá prazo de até 60 dias, a partir da data de constatação do desenquadramento, para promover os ajustes necessários, de forma que todos os Perfis fiquem com seus percentuais de aplicação ajustados às faixas previstas.

§2º - Exclusivamente para os perfis que tenham o limite zero de exposição à Renda Variável, haverá uma tolerância de 2% do seu montante em caso de eventual desenquadramento da alocação em Renda Variável para recursos oriundos de migrações entre perfis, conforme definida na Política e Diretrizes de Investimentos.

§3º - Quando ocorrer alteração dos percentuais de alocação em Renda Variável na Política e Diretrizes de Investimentos, o prazo para adequar eventuais desenquadramentos será de até 180 dias, computados a partir da vigência do referido documento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo V - Da Responsabilidade dos Participantes

Art. 15º Sem prejuízo da responsabilidade da Previ pela gestão do Plano Previ Futuro, a responsabilidade pela escolha por qualquer dos Perfis de Investimento disponíveis é exclusiva do participante da ativa, que, ao tomar conhecimento deste Regulamento e assinar o Termo de Autorização, demonstra ter total conhecimento das características do Programa Perfis de Investimento, de suas regras e das possíveis consequências que a escolha por determinado Perfil pode acarretar sobre seus recursos, em termos de rentabilidade e riscos.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 16º Todos os recursos administrados pela Previ são aplicados de acordo com a legislação e poderão ser alocados nos diferentes segmentos autorizados por estas normas, de acordo com a definição da Política e Diretrizes de Investimentos periodicamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previ.

Art. 17º A Previ armazenará, em arquivo eletrônico, os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta e às migrações de Perfis de Investimento de cada um dos participantes ativos do Plano Previ Futuro.

Art. 18º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – Conselho de Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional da Previ, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus Planos de Benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

II – Cotas: As cotas dos Perfis de Investimento do Plano Previ Futuro correspondem às frações apuradas entre o patrimônio líquido, diariamente atualizado pela sua rentabilidade, e a quantidade de cotas detida por cada perfil, que permitem apurar a participação individual de cada participante em quantidade de cotas no patrimônio total do plano de benefícios, de acordo com o seu perfil de investimento;

III – Cotas – Cálculo: Para fins de cálculo considera-se: a) Patrimônio Atual - valor total do patrimônio do perfil (Ativos – Passivos) do dia de apuração da cota do perfil; b) Pagamentos - Pagamentos efetuados no dia de apuração da cota do perfil (Ex.: Devolução de Reservas ou Migração para outros perfis); c) Recebimentos - Recebimento de valores do fluxo previdencial no dia de apuração da cota do perfil (Ex.: Arrecadação de contribuições); d) Patrimônio Anterior - valor total do patrimônio do perfil (Ativos – Passivos) do dia anterior ao dia de apuração da cota do perfil; e e) Cota Anterior - valor divulgado da cota do perfil referente ao dia anterior ao dia de apuração;

IV – Data-alvo: Utilizada nos perfis Ciclo de Vida como insumo para a gestão dos ativos ao longo do tempo. Trata-se da data estabelecida como alvo para a disponibilização do benefício de aposentadoria programada e extinção do Perfil. Cada perfil Ciclo de Vida possui uma data-alvo distinta. Cabe ao participante que migrar para um destes perfis escolher, dentre os disponíveis, o que melhor se adequar à sua expectativa de data para início da aposentadoria programada;

V – Migração de Perfil de Investimento: É a operação de venda das cotas que o participante possui no seu perfil de investimento atual, referente ao seu Saldo de Conta, para compra imediata de cotas no Perfil de Investimento de destino, que represente, no dia da operação, o mesmo valor em Reais resultante da venda;

VI – Participante: É toda pessoa física afiliada aos planos de benefícios de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC). Classificam-se em participantes ativos, que não se encontram em gozo de benefício de aposentadoria Previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ou assistidos, que se encontram em gozo de benefício de aposentadoria previsto no Regulamento Plano de Benefícios;

VII – Perfil Padrão: É um dos Perfis de Investimento definido pela Previ como aquele no qual os participantes são automaticamente enquadrados no momento da sua filiação ao Plano;

VIII – Perfis Ciclo de Vida: O conceito de Ciclo de Vida estabelece maior exposição a ativos de risco no início do ciclo, fase em que os indivíduos apresentam elevada capacidade laboral e maior horizonte de tempo para poupar. Ao longo do tempo ocorre uma redução gradual a essa exposição, aumentando a alocação em ativos de menor risco, que oferecerão maior proteção ao capital acumulado no fim do ciclo;

IX - Política e Diretrizes de Investimentos do Plano Previ Futuro: Conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos do plano de benefícios atualizadas periodicamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

X - Questionário de Análise de Perfil: É um instrumento que visa auxiliar na identificação da tolerância ao risco e das expectativas de retorno do participante na ativa. Trata-se de mais um ponto a ser considerado na escolha por um dos perfis de investimento, juntamente com outros fatores, como, por exemplos, o tempo que falta para a aposentadoria, o tempo de carência para nova migração e a análise do potencial retorno dos perfis;

XI - Reserva Individual de Poupança: É a conta separada por participante e utilizada na Previ para o registro dos valores abaixo relacionados, deduzidos das taxas de carregamento incidentes, e atualizados de acordo com a rentabilidade líquida obtida pela Previ, conforme perfil de investimento do participante:

- Contribuições pessoais vertidas pelo participante para as subpartes "a", "b" e "c" e esporádica da Parte II;
- Contribuições patronais recolhidas pelo participante;
- Eventual correção monetária e juros pagos sobre contribuições da Parte II desse Plano;

XII - Reserva Patronal de Poupança: É a conta separada por participante, vinculada a sua respectiva Reserva Individual de Poupança, e utilizada na Previ para o registro das contribuições patronais vertidas pelos Patrocinadores para as subpartes "a" e "b" da Parte II, deduzidas as taxas de carregamento incidentes e atualizadas de acordo com a rentabilidade, conforme Perfil de Investimento do participante;

XIII - Reserva da Parte I - Benefícios Concedidos e a Conceder: Corresponde à diferença, apurada atuarialmente em valores atuais, entre os compromissos futuros e as contribuições futuras calculada para os benefícios da Parte I do Plano Previ Futuro;

XIV - Reserva da Parte II - Benefícios Concedidos: Corresponde ao valor atual para cobertura dos compromissos dos benefícios concedidos da Parte II do Plano Previ Futuro.